

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº4.407, DE 06 DE JUNHO DE 2.017.

(Projeto de Lei do Legislativo nº007/17, de autoria do Vereador Antônio Claret dos Santos)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MOSTRA CULTURAL DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Lavras a “Mostra Cultural de Lavras”.

Parágrafo único – A Mostra Cultural ora institucionalizada passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, tendo oito dias de duração, sendo realizada anualmente sempre na segunda quinzena do mês de agosto.

Art. 2º. A Mostra Cultural de Lavras deverá ser planejada anualmente pela Comissão da Mostra Cultural, composta por seis membros, a ser nomeada pelo Executivo Municipal, no mês de março de cada ano, tendo a seguinte composição:

- I – Um representante da Prefeitura Municipal de Lavras;
- II – Um representante da Câmara Municipal de Lavras;
- III – Quatro representantes da cadeia produtiva de cultura, residentes no Município.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo representante da Prefeitura Municipal de Lavras.

§ 2º. A Comissão deverá apresentar até junho de cada ano o projeto para a Mostra Cultural de Lavras.

§ 3º. Após a realização da Mostra Cultural a Comissão deverá apresentar um relatório final das atividades.

§ 4º. A presente Comissão da Mostra Cultural será extinta ao final do exercício fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de junho de 2.017.



JOSE CHEREM
Prefeito Municipal

